

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			EO 99	
PROPONENTE (S) C.A.	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
	22/09/2014	22/09/2014	019/2014	1/4

ASSUNTO: Administração Especial Provisória

Considerando que recai sobre o Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP) a responsabilidade legal de zelar pela fiscalização e bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, competindo-lhe a adopção de medidas que se afigurem necessárias para corrigir situações que possam pôr em causa a sua estabilidade;

Considerando que a necessidade de preservação da estabilidade, salubridade, credibilidade e eficiência do SFN impõe a adopção, pelo BCSTP, de medidas de saneamento das instituições financeiras, com o intuito de normalizar a situação ou preservar o SFN;

Considerando ainda que o quadro legislativo nacional, prevendo apenas como medidas para lidar com bancos em situação difícil a intervenção e a liquidação judicial, se apresenta bastante desajustado em face dos avanços registados em matéria de supervisão e regulamentação financeira internacional que prevê outros mecanismos de resolução;

Sendo a “*Administração Especial Provisória*” um dos mecanismos alternativos de resolução aplicáveis às instituições financeiras, previsto no quadro da supervisão e regulamentação financeira internacional e vigente em alguns ordenamentos jurídicos próximos da nossa matriz jurídica visando a prevenção de desequilíbrios, protegendo assim a estabilidade do sistema financeiro;

Tendo o BCSTP se deparado, nos últimos anos, com situações que requerem a adopção de medidas de resolução que não passam necessária e imediatamente pela intervenção, sendo antes aconselhável a implementação de soluções intermédias;

Nestes termos, o BCSTP, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas d) e f) do n.º.2 do artigo 8.º da sua Lei Orgânica, Lei n.º 8/92, determina o seguinte:

Artigo 1º Administração Especial Provisória

Vistos

Dados de Revogação:

